



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete da Deputada Cibele Moura**

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2484/2025  
Data: 15/10/2025 - Horário: 13:51  
Legislativo

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 2025**

*Considera de Utilidade Pública a  
Associação do Núcleo de Apoio à  
Comunidade.*

**Artigo 1º** - Fica considerada de Utilidade Pública Estadual o Associação do Núcleo de Apoio à Comunidade, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ n. 35.517.886/0001-20, situado na Rua Dr. Roberto Jorge de Araújo Reys, n. 12, bairro do Engenho de Dentro, município de Paripueira, em Alagoas, CEP. 57.935-000.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
**Cibele Moura**  
Deputada Estadual



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete da Deputada Cibele Moura**

---

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer como de Utilidade Pública Estadual o Núcleo de Apoio à Comunidade – NAC, entidade de caráter social, sem fins lucrativos, que atua no município de Paripueira/AL, desenvolvendo ações voltadas à transformação social por meio da educação, cultura, lazer e geração de oportunidades.

O NAC surgiu a partir da observação das necessidades sociais das comunidades periféricas da cidade, com a proposta de criar um espaço comprometido com o desenvolvimento humano e comunitário. A instituição fundamenta sua atuação na crença de que o acesso ao conhecimento e à cultura é elemento essencial para a promoção da cidadania e a superação das desigualdades sociais.

Por meio de projetos e atividades educativas, culturais e de capacitação profissional, o Núcleo busca democratizar o conhecimento, estimular a inclusão produtiva e ampliar as perspectivas de inserção social e econômica de jovens e adultos. Além disso, suas ações contribuem para o fortalecimento do turismo local e para a valorização da identidade cultural de Paripueira, elementos que desempenham papel fundamental no desenvolvimento sustentável do município.

Em um cenário de constantes transformações econômicas e sociais, iniciativas como as do NAC revelam-se indispensáveis para a redução da vulnerabilidade social, o aumento da renda familiar e o fortalecimento do sentimento de pertencimento comunitário.

Diante de sua reconhecida relevância pública, o reconhecimento do Núcleo de Apoio à Comunidade – NAC como de Utilidade Pública Estadual representa o reconhecimento institucional de um trabalho que promove cidadania, inclusão e desenvolvimento social, em plena sintonia com os objetivos fundamentais do Estado de Alagoas.

  
**Cibele Moura**  
Deputada Estadual



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
35.517.886/0001-20  
MATRIZ

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
26/07/2019

NOME EMPRESARIAL  
ASSOCIAÇÃO DO NUCLEO DE APOIO A COMUNIDADE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTO  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente  
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico  
85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico  
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares  
85.91-1-00 - Ensino de esportes  
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente  
85.93-7-00 - Ensino de idiomas  
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente  
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas  
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente  
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente  
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde  
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente  
87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes  
87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio  
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicosocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente  
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
R DR. ROBERTO JORGE DE ARAUJO REYS

NÚMERO  
12

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
57.935-000

BAIRRO/DISTRITO  
ENGENHO DE DENTRO

MUNICÍPIO  
PARIPUEIRA

UF  
AL

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
PARATUS\_CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM

TELEFONE  
(82) 9660-3419

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
26/07/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/10/2025 às 13:05:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



1º OFICIO DE NOTAS, REGISTROS DE IMÓVEIS E  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE  
SÃO LUIZ DO QUITUNDE- ALAGOAS  
TITULAR: IRACEMA A. MONTEIRO DE OLIVEIRA  
SUBSTITUTA: IZABEL CRISTINA MONTEIRO SHIMABUKU



ff

R P J-LIVRO A

1  
FICHA

NUMERO E ORDEM 1302

PROTOCOLO 4161

Em, 26 de julho de 2019.

R-01-1302. PROTOCOLO N° 4161. (Em, 26/07/2019). — PROCEDE-SE AO REGISTRO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DO NUCLEO DE APOIO A COMUNIDADE, e todo teor seguinte. A Assembleia Geral Extraordinária para Aprovação Estatutária DA ASSOCIAÇÃO DO NUCLEO DE APOIO A COMUNIDADE. Especialmente convocada para o dia 13 do Mês de Junho do Ano de 2019, as 15:00 horas, no local sede provisória, Rua Alto da Boa Vista, Número 50, Paripueira, Alagoas, adaptando-se ao Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aprovou o presente Estatuto Social: TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS. CAPÍTULO PRIMEIRO - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO ANO FISCAL E OBJETIVO. Artigo 1º - ASSOCIAÇÃO DO NUCLEO DE APOIO A COMUNIDADE, é uma associação civil, com finalidades na econômicas, apartidária, político-comunitária, livre de discriminação religiosa, racial ou social. Parágrafo Único - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos. Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO, como pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, tendo Foro jurídico na Comarca de Paripueira, Estado de Alagoas. Parágrafo Unico — O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil. Artigo 3º - A área da cidade que a ASSOCIAÇÃO se propõe a representar será Paripueira e cidades vizinhas. Parágrafo Único - A inclusão ou exclusão será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer Associado. Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes, tem como objetivos primordiais: I - congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propagar, prioritariamente, peta melhoria da quantidade de vida em sua área de atuação; II - estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos; III - proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito as diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável; IV — prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal; V — propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município; VI — proporcionar dados e informações que sirvam de base a que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipais, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população de Paripueira a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus municípios; VII — participar diretamente, junto a outras Associações, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais; VIII — encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembleias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público; IX — buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município de Paripueira; X — elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contenham o desenvolvimento sustentável, destinados a atender as necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação; XI — buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no



1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS DE IMÓVEIS E  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE  
SÃO LUIZ DO QUITUNDE- ALAGOAS  
TITULAR: IRACEMA A. MONTEIRO DE OLIVEIRA  
SUBSTITUTA: IZABEL CRISTINA MONTEIRO SHIMABUKU



P.P

R P J-LIVRO A

FICHA

NÚMERO E ORDEM 1302

PROTOCOLO 4161

2

sentido de formular e sistematizar propostas que atendam as necessidades da população abrangida pela ASSOCIAÇÃO; XII — defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos; XIII - manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público; XIV — buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania; XV — participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população. XVI — oferecimento de cursos técnicos e científicos, com emissão de certificados. Objetivando a educação com propósito de transformação social. § 1º — A fim de alcançar os objetivos dos Incisos do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens: a) Educação - formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio; b) Trabalho e geração de renda - gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo a formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras; c) Meio Ambiente - melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento; preservação dos mananciais de água potável; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo a formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras; d) Saúde - atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter a aumento de número de pessoas em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infecto-contagiosas; e) Direitos Humanos - programas que atendam a mulher, a criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais; f) Cultura - manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sócio-cultural e comunitária; g) Esportes e lazer - programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros; § 2º - No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, da Constituição Federal. § 3º - A ASSOCIAÇÃO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**CAPÍTULO SEGUNDO - DOS ASSOCIADOS**

**SEÇÃO 1 - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO:** Artigo 5º - São admitidos novos associados desde que aprovados em assembleia, e que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mutua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade; a admissão de associado dependerá de sua vontade e da aprovação da assembleia, ou seja, ninguém será obrigado a participar do quadro social da entidade só pelo fato de ser morador na área abrangida. § único: É condição primordial para ingresso no quadro de associados ser de maior idade e civilmente capaz.

Artigo 6º - É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente a Presidência da Diretoria Executiva ou aprovado por maioria absoluta dos membros quando requerido por um membro associado.

Artigo 7º - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de morar na Comunidade, por transferência definitiva de seu domicílio.

§ 1º - A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 2º



1º OFICIO DE NOTAS, REGISTROS DE IMÓVEIS E  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE  
SÃO LUIZ DO QUITUNDE- ALAGOAS  
TITULAR: IRACEMA A. MONTEIRO DE OLIVEIRA  
SUBSTITUTA: IZABEL CRISTINA MONTEIRO SHIMABUKU



3

R P J-LIVRO A

FICHA

NUMERO E ORDEM 1302

PROTOCOLO 4161

— O indiciado poderá recorrer a Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação. § 3º — O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia. § 4º — A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo. SEÇÃO - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES. Artigo 8º — São direitos do Associado: a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar; b) estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO; c) votar e ser votado para quaisquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO; d) participar das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarão; e) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO; f) ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias; g) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento; h) solicitar a convocações de Assembleia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto; i) solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier. Artigo 9º - Só deveres do Associado: a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva; b) respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO; c) manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembleia Geral; d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO e da comunidade em geral. Artigo 10º - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO. TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO. CAPÍTULO PRIMEIRO - DO SEU NÚMERO E DENOMINAÇÃO. Artigo 11— São órgãos da ASSOCIAÇÃO: a) deliberativo: Assembleia Geral; b) executivo: Diretoria Executiva; c) consultivo: Conselho Fiscal. CAPÍTULO SEGUNDO - DA ASSEMBLEIA GERAL. Artigo 12— A Assembleia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade. Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, no decorrer do mês de janeiro (coincidindo com o término do ano fiscal anterior), e a cada dois anos para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no decorrer do mês de junho dos anos ímpares, e, extraordinariamente, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados. Artigo 14 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial: a) designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembleia; b) eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedidos pelo parecer do Conselho Fiscal; d) estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados. Artigo 15 — O quórum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos membros associados que estejam cadastrados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, mesma hora depois. Artigo 16 — Compete à Assembleia Geral Extraordinária: a) designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembleia; b) incluir ou excluir logradouro na área de jurisdição da ASSOCIAÇÃO, através de proposta de qualquer Associado; c) respaldar a adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso; d) decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social; e) apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associada, por infração ao Estatuto Social; f) deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas; g) eleger e empossar novos membros para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, no caso de impedimento por mais de 90 (noventa) dias ou vacância definitiva por abandono ou destituição de seus ocupantes; e, h) decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da ASSOCIAÇÃO. Parágrafo Único — O quórum para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária será de, no mínimo, metade dos membros associados que estejam cadastrados, em primeira



1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS DE IMÓVEIS E  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE  
SÃO LUÍZ DO QUITANDINHA - ALAGOAS  
TITULAR: IRACEMA A. MONTEIRO DE OLIVEIRA  
SUBSTITUTA: IZABEL CRISTINA MONTEIRO SHIMABUKU



R P J-LIVRO A

1  
FICHA

NÚMERO E ORDEM 1302

PROTOCOLO 4161

Em, 26 de julho de 2019.

R-01-1302. PROTOCOLO N° 4161. (Em, 26/07/2019). — PROCEDE-SE AO REGISTRO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DO NUCLEO DE APOIO A COMUNIDADE, e todo teor seguinte: A Assembleia Geral Extraordinária para Aprovação Estatutária DA ASSOCIAÇÃO DO NUCLEO DE APOIO A COMUNIDADE. Especialmente convocada para o dia 13 do Mês de Junho do Ano de 2019, as 15:00 horas, no local sede provisória, Rua Alto da Boa Vista, Número 50, Paripueira, Alagoas, adaptando-se ao Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aprovou o presente Estatuto Social: TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS. CAPÍTULO PRIMEIRO - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO ANO FISCAL E OBJETIVO. Artigo 1º - ASSOCIAÇÃO DO NUCLEO DE APOIO A COMUNIDADE, é uma associação civil, com finalidades na econômicas, apartidária, político-comunitária, livre de discriminação religiosa, racial ou social. Parágrafo Único - Não ha, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos. Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO, como pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, tendo Foro jurídico na Comarca de Paripueira, Estado de Alagoas. Parágrafo Único — O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil. Artigo 3º - A área da cidade que a ASSOCIAÇÃO se propõe a representar será Paripueira e cidades vizinhas. Parágrafo Único - A inclusão ou exclusão será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer Associado. Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes, tem como objetivos primordiais: I - congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da quantidade de vida em sua área de atuação; II - estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos; III - proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito as diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável; IV — prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal; V — propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município; VI — proporcionar dados e informações que sirvam de base a que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipais, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população de Paripueira a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus municípios; VII — participar diretamente, junto a outras Associações, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais; VIII — encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembleias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público; IX — buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município de Paripueira; X — elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender as necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação; XI — buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no



1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS DE IMÓVEIS E  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE  
SÃO LUIZ DO QUITUNDE - ALAGOAS  
TITULAR: IRACEMA A. MONTEIRO DE OLIVEIRA  
SUBSTITUTA: IZABEL CRISTINA MONTEIRO SHIMABUKU



R P J-LIVRO A

2

NÚMERO E ORDEM 1302

FICHA

PROTOCOLO 4161

sentido de formular e sistematizar propostas que atendam as necessidades da população abrangida pela ASSOCIAÇÃO; XII — defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos; XIII - manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público; XIV — buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania; XV — participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população. XVI — oferecimento de cursos técnicos e científicos, com emissão de certificados. Objetivando a educação com propósito de transformação social. § 1º — A fim de alcançar os objetivos dos Incisos do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens: a) Educação - formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio; b) Trabalho e geração de renda - formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras; c) Meio Ambiente - melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento; preservação dos mananciais de água potável; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo a formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras; d) Saúde - atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter a aumento de número de pessoas em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infecto-contagiosas; e) Direitos Humanos - programas que atendam a mulher, a criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais; f) Cultura - manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sócio-cultural e comunitária; g) Esportes e lazer - programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros; § 2º - No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, da Constituição Federal. § 3º - A ASSOCIAÇÃO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**CAPITULO SEGUNDO - DOS ASSOCIADOS.**

**SEÇÃO I - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO:**

Artigo 5º - São admitidos novos associados desde que aprovados em assembleia, e que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mutua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade; a admissão de associado dependerá de sua vontade e da aprovação da assembleia, ou seja, ninguém será obrigado a participar do quadro social da entidade só pelo fato de ser morador na área abrangida. § único: É condição primordial para ingresso no quadro de associados ser de maior idade e civilmente capaz.

Artigo 6º - É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente a Presidência da Diretoria Executiva ou aprovado por maioria absoluta dos membros quando requerido por um membro associado.

Artigo 7º - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de morar na Comunidade, por transferência definitiva de seu domicílio.

§ 1º - A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 2º

1º OFÍCIO DE NOTAS, RÉGISTROS DE IMÓVEIS E  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE  
SÃO LUIZ DO QUITUNDE - ALAGOAS  
TITULAR: IRACEMA A. MONTEIRO DE OLIVEIRA  
SUBSTITUTA: IZABEL CRISTINA MONTEIRO SHIMABUKU

R P J-LIVRO A

3

NÚMERO E ORDEM 1302

FICHA

PROTOCOLO 4161

— O indiciado poderá recorrer a Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação. § 3º — O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia. § 4º — A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo. SEÇÃO - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Artigo 8º — São direitos do Associado: a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO elege para a propriedade; b) estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO; c) votar e ser votado para quaisquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO; d) participar das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarão; e) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO; f) ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias; g) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento; h) solicitar a convocações de Assembleia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto; i) solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier. Artigo 9º - Só deveres do Associado: a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva; b) respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO; c) manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO e da comunidade em geral. Artigo 10º - Os Associados não DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO. CAPÍTULO PRIMEIRO - DO SEU NÚMERO E DENOMINAÇÃO.

Artigo 11 -- São órgãos da ASSOCIAÇÃO: a) deliberativo: Assembleia Geral; b) executivo: Diretoria Executiva; c) consultivo: Conselho Fiscal. CAPÍTULO SEGUNDO - DA ASSEMBLEIA GERAL. Artigo 12 — A Assembleia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade. Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, no decorrer do mês de janeiro (coincidindo com o término do ano fiscal anterior), e a cada dois anos para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no decorrer do mês de junho dos anos ímpares, e, extraordinariamente, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados. Artigo 14 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial: a) designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembleia; b) eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedidos pelo parecer do Conselho Fiscal; d) estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados. Artigo 15 — O quórum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos membros associados que estejam cadastrados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, mesma hora depois. Artigo 16 — Compete à Assembleia Geral Extraordinária: a) designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembleia; b) incluir ou excluir logradouro na área de jurisdição da ASSOCIAÇÃO, através de proposta de qualquer Associado; c) respaldar a adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso; d) decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social; e) apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associada, por infração ao Estatuto Social; f) deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas; g) eleger e empossar novos membros para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, no caso de impedimento por mais de 90 (noventa) dias ou vacância definitiva por abandono ou destituição de seus ocupantes; e, h) decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único — O quórum para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária será de, no mínimo, metade dos membros associados que estejam cadastrados, em primeira



1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS DE IMÓVEIS E  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE  
SÃO LUIZ DO QUITANDA, ALAGOAS  
TITULAR: IRACEMA A. MONTEIRO DE OLIVEIRA  
SUBSTITUTA: IZABEL CRISTINA MONTEIRO SHIMABUKU



Ref:

R P J-LIVRO A

NÚMERO E ORDEM 1302

FICHA

PROTOCOLO 4161

convocação e com qualquer numero, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois. Artigo 17 — Compete, igualmente, a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, sendo, neste caso, necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, somente podendo haver deliberação, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para alteração Estatutária. § 1º — O processo de apuração de responsabilidades, relativa a -m membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé de 40% dos associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, para as providências cabíveis. § 2º - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a Assembleia poderá designar uma comissão dos prazos fixados no presente Estatuto. Artigo 18 - A Assembleia será, normalmente, convocada pela Presidência cia Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito. Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembleia. Artigo 19— A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, mediante ampla divulgação em toda a área até abrangência da ASSOCIAÇÃO, sendo afixadas cópias do Edital e/ou no mural da sede da associação. Parágrafo único - Será facultativo a publicação do edital de convocação ou convite através da imprensa escrita (jornais). Artigo 20 - As discussões e deliberações cia Assembleia Gera deverão constar de Ata, aprovada e assinada por uma Comissão de no mínimo 05 (cinco) associados, designados na mesma ocasião pela Assernbleia. CAPITULO TERCEIRO - DA DIRETORIA EXECUTIVA. Artigo 21 - Órgão executivo da Associação, a Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 04 (Quatro) cargos, a saber: (a) Presidência, (b) Vice- Presidência, (c) Primeira Secretaria, (d) Primeira Tesouraria. § 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, conforme previsto no Artigo 13, para um mandato de 02 (dois) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida 01 (uma) reeleição para o mesmo cargo. § 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renuncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja convocado Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento. § 3º - Em caso de vacância, de algum cargo por ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas da Diretoria Executiva, proceder-se-á da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo. Artigo 22 - Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários a regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário. Artigo 23 — Compete a Diretoria Executiva, além de outras atribuições: I — elaborar seu piano bienal de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal; II — cumprir, fielmente, as deliberações da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto; III — deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados; IV — representar a ASSOCIAÇÃO, através de seu Presidente, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele; V — contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da

1º DEÍCIO DE NOTAS, REGISTROS DE IMÓVEIS E  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE  
SÃO LUIZ DO QUITANDA - ALAGOAS  
TITULAR: IRACEMA A. MONTEIRO DE OLIVEIRA  
SUBSTITUTA: IZABEL CRISTINA MONTEIRO SHIMABUKU

g p J-LIVRO A

NÚMERO E ORDEM 1302

5

FICHA

PROTOCOLO 4161

Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica vigente; VI — prover o custeio e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal; VII — indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa; VIII — propor a Assembleia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras; IX — contrair obrigações, transigir, adquirir bens moveis ou imóveis e constituir mandatários; X — ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos; XI — promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 32 do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembleias; XII — convocar com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto; XIII — apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais as balancetes dos meses que antecederem a eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal; XIV — cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento; XV - controlar a obtenção de receitas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembleia Geral; e, XVI — proceder a formação e contabilização de, pelo menos, 01 (um) Fundo Especial, destinado a prover despesas com aperfeiçoamento educacional, jurídico e técnico de sua Comunidade, sob a rubrica de Fundo Sócio-Educativo. § 1º - Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão assinados pela Presidência ou Vice-presidência junto com a Primeira ou Segunda Tesouraria, independente de ausência, impedimento ou licença de algum titular destes cargos. § 2º - Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos. Artigo 24 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, por qualquer de seus membros, ou por solicitação Conselho Fiscal. § 1º— A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 02 (dois) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso. § 2º - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado par todos os presentes. Artigo 25— Compete a Presidência: I - representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicia", a profissional devidamente habilitado; II - solicitar a convocação da Assembleia Geral, na forma do que prevê o Artigo 18 deste Estatuto; III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas; IV - supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma; V - assinar, preferencialmente juntamente com o titular da Primeira Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, não eliminando, porém, o estatuído no § 1º do Artigo 23; VI — assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza; VII — visar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, a apresentação de projetos, precedendo a lavratura dos respectivos convênios e contratos; VIII — assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da ASSOCIAÇÃO; IX — cumprir outras



F<sup>l</sup>ef  
1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS DE IMÓVEIS E  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE  
SÃO LUIZ DO QUITUNDE, ALAGOAS  
TITULAR: IRACEMA A. MONTEIRO DE OLIVEIRA  
SUBSTITUTA: IZABEL CRISTINA MONTEIRO SHIMABUKU



6

R P J-LIVRO A

FICHA

NÚMERO E ORDEM 1302

PROTOCOLO 4161

atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral. Artigo 26— Compete a Vice-presidência: I — substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, par qualquer que seja a razão, ate que seja eleito o substituto da Presidência pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito; II — substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para a qual fora eleito; III — colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO. Artigo 27— Compete a Primeira Secretaria: I — supervisionar todos os serviços inerentes a secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembleia Geral, bem como termas de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas externas da ASSOCIAÇÃO; II — supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias; III — encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento; IV — subscrever, juntamente com a titular da Presidência, todos os documentos da ASSOCIAÇÃO previstos nos Incisos VI, VII e VIII do Artigo 25; V — tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária; VI — colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência. Artigo 28— Compete a Primeira Tesouraria: I - elaborar e apresentar a Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembleia Geral, um orçamento financeiro simplificado da ASSOCIAÇÃO para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecido o plano bienal de atividades apresentado perante a Assembleia Geral Ordinária e por ela aprovado; II — superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da ASSOCIAÇÃO ao final de cada exercício social; III - responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (alugueis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio-esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva; IV - responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio-esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro; V - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da ASSOCIAÇÃO; VI - preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da ASSOCIAÇÃO, relativas as receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos; VII - controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da ASSOCIAÇÃO, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretaria, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito; VIII - colocar a disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; IX - colaborar com, os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência. Artigo 29— A critério da Diretoria Executiva, poderá ser elaborado um regimento interno, com base neste Estatuto, baixado sob forma de resolução, após aprovação da Assembleia Extraordinária. Capítulo Quarto - Do Conselho Fiscal. Artigo 30- O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sendo composto



1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS DE IMÓVEIS E  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE  
SÃO LUIZ DO QUITANDINHA - ALAGOAS  
TITULAR: IRACEMA A. MONTEIRO DE OLIVEIRA  
SUBSTITUTA: IZABEL CRISTINA MONTEIRO SHIMABUKU

R P J-LIVRO A

NUMERO E ORDEM 1302

7  
FICHA

PROTOCOLO 4161

por 03 (três) membros titulares a serem eleitos pela Assembleia Geral. § 1º — Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal será por período de 02 (dois) anos, conforme previsto no Artigo 13, sendo permitida apenas uma reeleição. Artigo 31 — Compete ao Conselho Fiscal: I — analisar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO a ser elaborado pela Diretoria Executiva; II - apreciar os balancetes mensais e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, a Assembleia Geral nas suas épocas próprias; III — fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial de ASSOCIAÇÃO, sob responsabilidade da Diretoria Executiva; e, IV — avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício. Artigo 32 — O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos Incisos I, II e III do Artigo 33- acima, e, extraordinariamente, no caso do Inciso IV do mesmo Artigo, sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pela Diretoria Executiva, de acordo com o inciso XI do Artigo 23 do presente Estatuto. **TITULO III — DO PROCESSO ELEITORAL.** Capítulo Único — Das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Artigo 34 — As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos, conforme previsto no Artigo 13, em pleito amplamente divulgado na área da ASSOCIAÇÃO. Artigo 35 — A Presidência da Diretoria Executiva fará publicar em jornal de circulação no Município, e também afixar na sede da ASSOCIAÇÃO e nos lugares públicos mais frequentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito. Artigo 36 — Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da publicação do Edital de convocação, ou seja, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para a eleição, a Diretoria Executiva já terá em uma Assembleia Geral Extraordinária, designado a Comissão Eleitoral, com 04 (quatro) membros, com os nomes devidamente expressos no Edital de convocação. Parágrafo Único - As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes: a) fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições através de um Regimento próprio; b) fixar os valores de custo da eleição, prevendo: a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal; a confecção de urna eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários; as despesas cartoriais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro procedimentos legais; c) receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição e posse; d) elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da ASSOCIAÇÃO; e) organizar a mesa receptora e a junta apuradora; f) fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade; g) Dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto a eleição; h) presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de ate 30 dias; i) fazer entrega, logo em seguida ao encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito a Primeira Secretaria da Diretoria Executiva, para sua guarda e conveniente conservação; j) acompanhar e orientar a Primeira Secretaria e a Presidência eleitas para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto a Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais a ASSOCIAÇÃO mantenha conta-corrente ou compromissos legais, no prazo Máximo de ate 30 (trinta) dias após a eleição; e, k) Organizar a cerimônia de



1º OFICIO DE NOTAS, REGISTROS DE IMÓVEIS E  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE  
SÃO LUIZ DO QUITUNDE- ALAGOAS  
TITULAR: IRACEMA A. MONTEIRO DE OLIVEIRA  
SUBSTITUTA: IZABEL CRISTINA MONTEIRO SHIMABUKU



R P J-LIVRO A

B

NUMERO E ORDEM 1302

FICHA

PROTOCOLO 4161

posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos, após a regularização burocrática dos documentos legais da ASSOCIAÇÃO. Artigo 37 - A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação de chapas separadas, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal e cópias xerográficas do CPF e Carteira de identidade, além das certidões negativas solicitadas pelo cartório para registro das Atas. § 1º — As inscrições das chapas, concorrentes tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente dirigido a Comissão Eleitoral ate o ultimo dia do prazo de inscrição. § 2º — Podem compor as chapas de candidatos, tanto a Diretoria Executiva, quanta ao Conselho Fiscal, todos os comunitários que se enquadrem nas condições previstas no Artigo 5º, desde que em plena gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes. § 3º— Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa. Artigo 38 — A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 18 (dezoito), portando Título de eleitor emitido pela Justiça Eleitoral e devidamente cadastrado pela Associação. § 1º — No caso de chapa única, tanto pare a Diretoria Executiva, quanto para a Conselho Fiscal, poderá ser definido pela Comissão Eleitoral que a cédula apresentará apenas duas alternativas: "sim" ou "não", representando que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa as Únicas chapas apresentadas. § 2º — Na hipótese da alternativa "não" alcançar metade mais um dos votos dos eleitores presentes ao pleito, para qualquer das chapas apresentadas, esta não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciante novamente todo a procedimento pare nova pleito. § 3º— Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração. Artigo 39 — São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, a acesso a cargos públicos, ou par crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública. Artigo 40 — Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a Diretoria Executiva nem ao Conselho Fiscal, dissolvendo-se esta logo em seguida a cerimônia de posse, após a regularização das chapas proclamadas eleitas. TÍTULO IV — DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA. CAPÍTULO PRIMEIRO — EXERCÍCIO SOCIAL. Artigo 41 — O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciações do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas a Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto. Parágrafo Único — Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva. Artigo 42 - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma. Parágrafo Único - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos - fins da Associação. Capítulo Segundo - Do patrimônio. Artigo 43- O patrimônio da ASSOCIAÇÃO se destina, única e exclusivamente, as finalidades da Entidade e será assim formado: a) pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais; b) através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto-sustentação financeira; c) por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis; d) pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela assembleia Geral; e) pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; e, f) outras rendas eventuais. § Único - São fontes de recursos para manutenção da Associação todas aquelas acima relacionadas. Artigo 44 — Os bens imóveis da instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo



R P J-LIVRO A

NÚMERO E ORDEM 1302

FICHA

PROTOCOLO 4161

menos, 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos estatutários, em votação na qual a proposta seja aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, em 02 (dois) escrutínios. § 1º - No caso de aquisição de bens moveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida as formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo. § 2º - A definição dos critérios a serem obedecidos, para a recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido a Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO através de parecer por escrito. CAPÍTULO TERCEIRO - DO FUNDO ESPECIAL. Artigo 45 — Além das receitas e despesas correntes, e demais integrantes do Caixa da Entidade, movimentado diretamente pela Primeira Tesouraria, constitui patrimônio da ASSOCIAÇÃO um Fundo Especial, sob a rubrica de Fundo Sócio-Educativo, destinado a ser utilizado para custear e promover capacitação profissional de pessoas da Comunidade, sendo formado por parte dos percentuais obtidos com a viabilização de projetos, conforme previsto no inciso XVI do Artigo 23 deste Estatuto. Paragrafo único — O valor da parte dos percentuais, mencionado no caput do presente Artigo, será objeto de proposta da Primeira Tesouraria a Diretoria Executiva, que, após submetê-la votação, encaminhá-la-á a assembleia Geral para discussão e homologação. CAPÍTULO QUARTO — DO CONTROLE INTERNO. Artigo 46- O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Primeira Tesouraria da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, dentro dos padrões de auditagem recomendados pelas instituições especializadas. Paragrafo 1º — A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar disposição todos os meios indispensáveis a análise e sistematização do controle dentro da ASSOCIAÇÃO. Paragrafo 2º — A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promover as medidas judiciais cabíveis a defesa dos interesses da entidade. TÍTULO V — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Artigo 47 — A ASSOCIAÇÃO somente extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da assembleia Geral, reunida extraordinariamente por 03 (três) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quórum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) associados. Paragrafo Único — A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão. Artigo 48 — Em caso de ser dissolvida a ASSOCIAÇÃO, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal, de acordo com a deliberação da assembleia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente. Artigo 49 - Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados a consideração da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido. Parágrafo Único - Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá a obrigação do petionário em reembolsar a ASSOCIAÇÃO nos custos delas decorrentes. Artigo 50— Todos os cargos diretivos ou consultivos da ASSOCIAÇÃO são exercidos em caráter de gratuidade, sendo considerados de relevante interesse público. Parágrafo Único - Não é defeso, porém, a participação de um ocupante de cargo diretivo ou consultivo, exceto as titulares da Primeira e Segunda Tesourarias, além dos membros efetivos do Conselho Fiscal, em projeto ou prestação de serviços profissionais de caráter técnico, mesmo que venha a participar da contraprestação financeira correspondente a esses trabalhos. Artigo 51 - Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de



1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS DE IMÓVEIS E  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE  
SÃO LUIZ DO QUITUNDE- ALAGOAS  
TITULAR: IRACEMA A. MONTEIRO DE OLIVEIRA  
SUBSTITUTA: IZABEL CRISTINA MONTEIRO SHIMABUKU



10

R P J-LIVRO A

NÚMERO E ORDEM 1302

FICHA

PROTOCOLO 4161

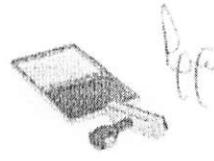
trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal quantidade no exercício de atividades estranhas a ASSOCIAÇÃO. Artigo 52 - Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da ASSOCIAÇÃO. Artigo 53 - Os integrantes da Diretora Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de até o dia seguinte à eleição, e, se eleitos forem, requerer licença por tempo determinado até que deixem de exercer os respectivos cargos públicos. Artigo 54 - O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, inclusive no tocante a administração, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 6 (seis) associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira e segunda convocações, deliberando por 2/3 (dais terços) dos membros presentes. Artigo 55 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que face à sua relevância, avaliada a necessidade de Aprovação Estatutária, haverão de serem submetidos ao referendo da assembleia Geral Extraordinária, convocada na forma do artigo 54. Artigo 56 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Diretoria Executiva, conforme deliberação dos comunitários. A assembleia Geral Extraordinária para Aprovação Estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente. ASSOCIAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO A COMUNIDADE, Paripueira 13 de Junho de 2019. (assinaturas): PRESIDENTE(a): MARIA VERONICA CANDIDO DA SILVA. Visto: PAULO GUILHERME DOS SANTOS LINS. Advogado. OAB/AL 12103. Todos Com Firmas Reconhecidas em Cartório. O Certificado é verdade, dou fé. São Luiz do Quitunde/AL, 26 de Julho de 2019. A Sub-Oficial,

Lidiane Oliveira  
Lidiane Oliveira dos Santos  
Escrevente

AV-02-1302. PROTOCOLO Nº 4751. (10/11/2023). - PROCEDE-SE A AVERBAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO A COMUNIDADE. e todo teor seguinte: ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO A COMUNIDADE. A Assembleia Geral Extraordinária para Alteração Estatutária DA ASSOCIAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO A COMUNIDADE. Especialmente convocada para o dia 03 do Mês de Setembro do Ano de 2023, às 19:00 horas, no local sede provisória, Rua Alto da Boa Vista, Número 50, Paripueira, Alagoas. Aprovou por unanimidade de votos dos presentes a alteração do Estatuto Social: CLÁUSULA I: A inclusão de mais dezessete atividades: CNAE Nº 86.30-5 Atividades de atenção ambulatorial executada por médicos e odontólogos; CNAE Nº 86.40-2 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica; CNAE Nº 86.50-0 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos; CNAE Nº 86.60-7 Atividades de apoio à gestão de saúde; CNAE Nº 86.90-9 Atividades de atenção à saúde humana não especificada anteriormente; CNAE Nº 87.11-5 Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares; CNAE Nº 87.12-3 Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; CNAE Nº 87.20-4 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química; CNAE Nº 87.30-1 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares; CNAE Nº 74.90-1 Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; CNAE Nº 85.50-3; Atividades de apoio à educação; CNAE Nº 85.91-1 Ensino de esportes;



1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS DE IMÓVEIS E  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE  
SÃO LUIZ DO QUITUNDE- ALAGOAS  
TITULAR: IRACEMA A. MONTEIRO DE OLIVEIRA  
SUBSTITUTA: IZABEL CRISTINA MONTEIRO SHIMABUKU



11

R P J-LIVRO A

FICHA

NÚMERO E ORDEM 1302

PROTOCOLO 4161

CNAE Nº 85.92-9 Ensino de arte e cultura; CNAE Nº 85.93-7 Ensino de idiomas; CNAE Nº 85.99-6 Atividades de ensino não especificadas anteriormente; CNAE Nº 85.41-4 Educação profissional de nível técnico; CNAE Nº 85.42-2 Educação profissional de nível tecnológico. CLÁUSULA II: As demais cláusulas se encontram inalteradas e em pleno vigor. ASSOCIAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO A COMUNIDADE. PARIPUEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 2023. PRESIDENTE (a): MARIA VERÔNICA CÂNDIDO DA SILVA. EDITAL – ASSOCIAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO A COMUNIDADE. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE ESTATUTÁRIA. CONVOCAÇÃO Vem convocar os membros, para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 3 de Setembro de 2023, com início às 19:00 horas, em primeira convocação e meia hora depois em segunda convocação, no Sede Provisória, na Rua Alto da Boa Vista, Número 50, Paripueira, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: 10. Alteração de atividade estatutária; PRESIDENTE (a): MARIA VERÔNICA CÂNDIDO DA SILVA. PARIPUEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2023. O Certificado é verdade, dou fé. São Luiz do Quitunde/AL, 10 de novembro de 2023. Escrevente Autorizada,

*Lidiane Oliveira*  
Lidiane Oliveira dos Santos

Escrevente

*Nayara*  
CERTIDÃO

Certifico o quanto é que a presente cópia é  
reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos  
termos do Art. 19 § 1º da lei 6.015, 31 de dezembro de  
1973, cujas buscas e pesquisas foram efetuadas até o dia  
anterior útil.

São Luiz do Quitunde - AL 10 de 11 de 2023

*Lidiane*  
Escrevente

	Poder Judiciário de Alagoas Selo Digital Marrom <b>AED90071-S7VO</b> 10/11/2023 15:13 Doc. Solicitante: MM 533 594-M Confirme autenticidade em: <a href="https://selo.tjal.jus.br">https://selo.tjal.jus.br</a>
--	---



1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS DE IMÓVEIS E  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE  
SÃO LUIZ DO QUITUNDE- ALAGOAS  
TITULAR: IRACEMA A. MONTEIRO DE OLIVEIRA  
SUBSTITUTA: IZABEL CRISTINA MONTEIRO SHIMABUKU



ANOTAÇÕES NÚMERO:

DO PROTOCOLO "B" FICHA 01

4751

Apresentado hoje para: **AVERBAÇÃO**  
São Luiz do Quitunde/AL, 10/11/2023.

Escrevente Autorizada, Lidiane Oliveira  
Lidiane Oliveira dos Santos  
Escrevente

A AVERBAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA  
ASSOCIAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO A  
COMUNIDADE

Título Averbado sob número:

1302

No Livro de Registro de Pessoas Jurídicas sob número:  
"A-1", Ficha 01, São Luiz do Quitunde/AL, 10 de  
novembro de 2023.

Escrevente Autorizada Lidiane Oliveira  
Lidiane Oliveira dos Santos  
Escrevente



Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 35.517.886/0001-20

**Razão Social:** ASSOC DO NUCLEO DE APOIO A COMUNIDADE  
**Endereço:** RUA MARGARIDA PROCOPIO 44 / ALTO DA BOA VISTA / PARIPEIRA / AL / 57935-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/10/2025 a 04/11/2025

**Certificação Número:** 2025100603265494374421

Informação obtida em 09/10/2025 12:56:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**I<sup>º</sup> OFICIO DE NOTAS, REGISTROS DE IMÓVEIS E  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE  
SÃO LUIZ DO QUITUNDE - ALAGOAS**  
**TITULAR: IRACEMA A. MONTEIRO DE OLIVEIRA**  
**SUBSTITUTA: IZABEL CRISTINA MONTEIRO SHIMABUKU**  
**CNPJ: 12.427.852/0001-49**



R P J-LIVRO A

1  
FICHA

NUMERO E ORDEM 1301

PROTOCOLO 4160

Em, 26 de Julho de 2019.

R-01-1301, PROTOCOLO Nº 4160, (Em, 26/07/2019). – PROCEDE-SE AO REGISTRO DA ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO A COMUNIDADE, e todo teor seguinte:  
Ata da assembleia Geral Extraordinária para aprovação estatutária da ASSOCIAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO A COMUNIDADE. Especialmente convocada para o dia 13 do mês de junho de 2019, às 15:00 horas, na Sede Provisória, na Rua Alto da Boa Vista, Número 50, Paripueira, Alagoas. Adaptando-se ao Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. A assembleia foi convocada pela Comissão Provisória da ASSOCIAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO A COMUNIDADE, tendo como pauta: Primeiro, a criação da Associação; segundo, a aprovação de seu Estatuto Social; e terceiro, a eleição de sua primeira Diretoria Executiva e de seu primeiro Conselho Fiscal. Iniciando os trabalhos, o coordenador (a) da Comissão Provisória, Suzana Lúcia da Silva, fez uma exposição de motivos para a criação da Associação, dentre os quais a importância do grupo estar organizado e ter seus representantes para encaminhar suas demandas aos vários entes do Poder Público, bem como solidificar a construção do trabalho feito ao longo de anos, mas de forma meramente voluntária. Dada a palavra aos presentes, todos manifestaram-se favoráveis à criação da referida Associação, que dará prosseguimento a toda uma história de busca de melhorias que a Comunidade tanto precisa e muito merece. Na sequência dos trabalhos, como segundo assunto da pauta, o (a) Coordenador (a) da Comissão apresentou uma minuta de Estatuto Social, já em conformidade com o novo código civil brasileiro, que foi lida ponto a ponto. Após sua leitura, tendo havido debates e explicações, mas sempre se alcançando o consenso, foi aprovado por unanimidade dos presentes o Estatuto Social em questão. Em seguida, como terceiro assunto de pauta deliberou pela eleição de sua primeira Diretoria Executiva e de seu primeiro Conselho Fiscal, para um mandato de dois anos, a contar da presente data, terminando em junho após dois anos desta data, constituída pelos seguintes cargos e respectivos ocupantes, todos indicados e eleitos por unanimidade: Diretoria Executiva: Presidência: MARIA VERÔNICA CÂNDIDO DA SILVA, brasileira, casada, CPF: 926.533.594-72, Identidade: 1321433, data de nascimento: 19/06/1975, residente Rua da Igreja, número 360, Centro, CEP: 57935-00, Paripueira, Alagoas. Vice-Presidência: SUZANA LÚCIA DA SILVA, CPF: 065.339.574-50, Identidade: 30069149, brasileira, solteira, data de nascimento: 08/09/1987, Rua Anadia, número 549 A, Canaã, CEP: 57080120, Maceió, Alagoas. Primeira Secretaria: LETICIA GUIMEL FORTUNATA DA SILVA BARROS, brasileira, solteira, CPF: 099.921.214-18, Identidade: 34462473, data de nascimento: 26/09/1995, Conjunto Osman Loureiro 110, Quadra B 4, CEP: 57071-290, Maceió, Alagoas. Primeira Tesouraria: Cinthya Souza Cândido, Brasileira, Casada, CPF: 120.846.494-98, Identidade: 380.715-68, Data de Nascimento: 30/01/1998, residente: Rua Anadia, número 251 A, Canaã, CEP: 57.080-120, Maceió, Alagoas. Conselho Fiscal. Primeiro membro: ALLANA MARIA SANTOS DA SILVA, brasileira, solteira, CPF: 120.191.454-05, Identidade: 38277450, data de nascimento: 26/10/2000, residente na Rua Padre Cicero, número 4, Clima Bom, CEP: 57071-221, Maceió, Alagoas. Segundo Membro: BARBARA BEZERRA VENTURA, brasileira, solteira, CPF: 027.855.984-07, Identidade: 1492062, data de nascimento: 02/07/1977, residente na Rua Cabo Reis, número 616, Ponta Grossa, CEP: 57014-740, Maceió, Alagoas. Terceiro Membro: ROBERTA MARQUES PEREIRA, brasileira, solteira, CPF: 092.870.114-00, Identidade: 34414495, data de nascimento: 28/11/1965, residente na Rua "A" 56, Quadra A 60, número 143, Benedito Bentes, CEP: 57084-056, Maceió, Alagoas. Todos os quais tomam posse e assumem respectivos cargos desde logo. Nada mais havendo para ser tratado, a presente assembleia Geral Extraordinária dos membros da ASSOCIAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO A COMUNIDADE, foi encerrada às 20:00 horas, sendo a presente Ata lavrada por mim, Suzana Lúcia da Silva, especialmente designada(a) pela Comissão Provisória, e, em seguida, assinada pelo Presidente e Secretário da Diretoria Executiva, enquanto que todos os demais eleitos, bem ainda os demais presentes à Assembleia, assinaram em

Nº 7877356





I<sup>º</sup> OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS DE IMÓVEIS E  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE  
SÃO LUIZ DO QUITUNDÉ - ALAGOAS  
TITULAR: IRACEMA A. MONTEIRO DE OLIVEIRA  
SUBSTITUTA: IZABEL CRISTINA MONTEIRO SHIMABUKU  
CNPJ: 12.417.832/0001-49

### ANOTAÇÕES NÚMERO:

4160

**DO PROTOCOLO "B" FICHA 01**

Apresentado hoje para: REGISTRO

São Luiz do Quitunde-AL, 26/07/2019.

Escrevente Autorizada, RMS  
Rosana Maria da Silva  
Escrevente

## REGISTRO

R-01-1301

**Titulo Registrado sob número:**

No Livro de Registro de Pessoas Jurídicas sob  
número: "A-1". Ficha 01. São Luiz do Quitunde/AL,  
26 de Julho de 2019.

Escrevente Autorizada, Rosana Maria da Silva  
Rosana Maria da Silva  
Escrevente



1º Ofício de Notas e Registros e Imóveis e Títulos e Documentos  
São Luiz do Quitunde/AL  
Francema A. Monteiro de Oliveira - Titular  
Isabel Cristina Monteiro Shimabukuro - Substituta  
Série AB Selo 826746  
Fis. 1000-00018357  
Nº. Série Emissor de Patrimônio

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS  
REGISTROS DE IMÓVEIS E TÍTULOS  
DOCUMENTOS DE SÃO LUIZ DO  
QUITUNDE**

**EMOLUMENTOS CERTIDÃO DE  
SELO**

VALÍDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO A COMUNIDADE**  
**CNPJ: 35.517.886/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:36:28 do dia 10/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/04/2026.

Código de controle da certidão: **E90A.F696.D84B.29F8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Estado de Alagoas  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Superintendência da Receita Estadual**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

Certidão fornecida para o CNPJ: 35.517.886/0001-20

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 08/12/2025

Emitida às 12:20:36 do dia 09/10/2025

Código de controle da certidão: 8B6E-5F79-9942-4940

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS**

Endereço: AV. MAJOR LUIZ CAVALCANTE, 147-CENTRO Telefone: (82)3293-2007 CNPJ: 35.561.471/0001-53

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° \*\*\*\*\* e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 09/10/2025

Contribuinte:  ASSOCIAÇÃO DO NUCLEO DE APOIO A COMUNIDADE	Inscrição Mercantil:  20743	
Localização: R MARGARIDA PROCOPIO, 44 , ENGENHO DE DENTRO	Sequencial:  76457	
Natureza:  Tributos Mercantis	Referência Loteamento:  Cadastro Imobiliário:  1.01.001.0402.001	
Razão Social:  ASSOCIAÇÃO DO NUCLEO DE APOIO A COMUNIDADE	Inscrição Imobiliária:  6	
CNPJ/CPF  35.517.886/0001-20	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil  20743
Atividade Principal:  9499-5/00 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
Atividades Secundárias  -		
Início Atividade: 26/07/2019	Validade: 08/12/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		

**VIA INTERNET**

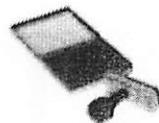
Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

https://gestor.tributosemunicipais.com.br/redesim/prefeitura/paripueira/views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml

55ECDB5AEF582AD64330431DD99623DA5D168756



1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS DE IMÓVEIS E  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE  
SÃO LUÍZ DO QUITUNDE - ALAGOAS  
TITULAR: IRACEMA A. MONTEIRO DE OLIVEIRA  
SUBSTITUTA: IZABEL CRISTINA FERREIRA MONTEIRO  
CPF: 12.422.832.8981-49



R P J - LIVRO A

FICHA 1

NÚMERO E ORDEM 1860

PROTOCOLO 4929

Em, 29 de abril de 2025.

R-01-1860. PROTOCOLO SOB N° 4929. (Em, 29 /04/2025). – POR CERTIDÃO DO REGISTRO DA ATA DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL PARA O BIÊNIO 2025/2026 E 2026/2027., a seguir descrita na íntegra: CERTIDÃO IRACEMA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA. Titular do 1º Ofício de Notas e Registros de Imóveis e de Títulos e Documentos de São Luiz do Quitundé-AL, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc. CERTIFICO, por me haver sido pedido que, revendo os Livros de Títulos e Documentos, a meu cargo, encontrei no Livro A-01, o registro do teor seguinte: R-01-1860. Em, 29 de abril de 2025. ATA DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL PARA O BIÊNIO 2025/2026 E 2026/2027. Convocada para o dia 30 de março de 2025, às 10:00 horas, na Sede na Rua Dr. Roberto Jorge de Araújo Reys, Número 12, Paripueira, Alagoas. Havendo somente a inscrição de uma única chapa a mesma foi eleita por unanimidade de votos. Diretoria Executiva: Presidência: MARIA VERÓNICA CÂNDIDO DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA, CPF: 926.533.594-72, IDENTIDADE: 1321433, DATA DE NASCIMENTO: 19/06/1975, RESIDENTE RUA DA IGREJA, NÚMERO 360, CENTRO, CEP: 57935-00, PARIPUEIRA, ALAGOAS. Vice-Presidência: CINTHYA SOUZA CÂNDIDO, BRASILEIRA, CASADA, CPF: 120.846.494-98, IDENTIDADE: 380.715-68, DATA DE NASCIMENTO 30/01/1998, RESIDENTE: RUA ANADIA, NÚMERO 251 A, CANAÃ, CEP: 57.080-120, MACEIÓ, ALAGOAS. Primeira Secretaria: JOELMA DOS SANTOS, RG: 1020951, CPF: 685.590.464-53, BRASILEIRA, RUA DO ENGENHO DE DENTRO, NÚMERO 518, PARIPUEIRA, ALAGOAS, CEP: 57935-000. Primeiro Tesoureiro: MATSON GABRIEL CÂNDIDO DA SILVA, RG: 3932366-8, CPF: 126.843.214-85, BRASILEIRO, CONJUNTO OSMAN LOURENCO, CLIMA BOM, NÚMERO 45, QD B5, MACEIÓ, ALAGOAS, CEP: 57071-480. Conselho Fiscal. Primeiro membro: JOYCE TALITHA SANTOS UGA, CPF: 112.457.614-20, BRASILEIRA, 13/02/1997, RUA ATALAIA, NÚMERO 31, QUADRA B04, LOTEAMENTO COND. COLINA, CLIMA BOM, MACEIÓ, ALAGOAS, CEP: 57071-249; Segundo Membro: MATHEUS WEVERTON CANDIDO DA SILVA, CPF: 108.283.964-77, DATA DE NASCIMENTO: 16/06/1997, RUA ATALAIA, NÚMERO 31, QUADRA B04, LOTEAMENTO COND. COLINA, CLIMA BOM, MACEIÓ, ALAGOAS, CEP: 57071-249. Terceiro Membro: JOSÉ CICERO DA SILVA, CPF: 725.158.804-87, BRASILEIRO, DATA DE NASCIMENTO: 20/07/1972, CONJUNTO OSMAN LOUREIRO, CLIMA BOM, NÚMERO 45, QD B5, MACEIÓ, ALAGOAS, CEP: 57071-480. Nada mais havendo para ser tratado, a presente assembleia Geral Extraordinária dos membros DA ASSOCIAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO A COMUNIDADE, foi encerrada às 11:00 horas, sendo a presente Ata lavrada por mim, Suzana Lúcia da Silva, especialmente designada pela Comissão Eleitoral, para ser secretária neste ato, e, em seguida, assinada pela Diretoria Executiva e conselho fiscal eleitos para o próximo biênio, bem como os demais presentes à Assembleia, que assinaram em apartado no livro de registro de presenças, conforme relação em anexo, que desta passa a fazer parte integrante e inseparável. Paripueira, 30 DE MARÇO DE 2025. (assinaturas): Presidência: MARIA VERÓNICA CÂNDIDO DA SILVA. Vice-Presidência: CINTHYA SOUZA CÂNDIDO. Primeira Secretaria: JOELMA DOS SANTOS. Primeira Tesoureira: MATSON GABRIEL CÂNDIDO DA SILVA. Primeiro membro: JOYCE TALITHA SANTOS UGA. Segundo Membro: MATHEUS WEVERTON CANDIDO DA SILVA. Terceiro Membro: JOSÉ CICERO DA SILVA. Segue em anexo Edital e Ata de Nomeação da Comissão Eleitoral. Todos com firmas reconhecidas em Cartório. O Certificado é verdade, dou fé. São Luiz do Quitundé/AL, 29 de abril de 2025. Escrevente Autorizada,

Rosana Maria da Silva

CERTIDÃO *Rosana da Ata*

Certifico e porão, é que a presente cópia é  
reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos  
termos do Art. 1º da Lei 6.015, 31 de dezembro de  
1973 cujas buscas e pesquisas foram efetuadas até o dia  
anterior (m)

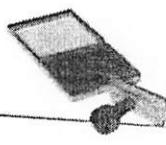
São Luiz do Quitundé-AL 29 de 04 de 25



Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital Marrom  
AFK03754-FNQ4  
29/04/2025 15:41  
Doc. Solicitante: AFM 533 534-48  
Confirme autenticidade em:  
<https://selo.jaf.jus.br>



1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS DE IMÓVEIS E  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE  
SÃO LUIZ DO QUITUNDE - ALAGOAS  
TITULAR: IRACEMA A. MONTEIRO DE OLIVEIRA  
SUBSTITUTA: IZABEL CRISTINA FERREIRA MONTEIRO  
CNPJ: 12.427.852/0001-49



ANOTAÇÕES NÚMERO:

DO PROTOCOLO "B" FICHA 01

4929

Apresentado hoje para: **REGISTRO**  
São Luiz do Quitunde/AL, 29/04/2025.

Escrevente Autorizada, Rus,  
Rosana Maria da Silva  
Escrevente

**REGISTRO DA ATA DO NUCLEO DE APOIO A  
COMUNIDADE NAC.**

Título Registrado sob número: 1860

No Livro de Registro de Pessoas Jurídicas sob número:  
"A-1". Ficha 01. São Luiz do Quitunde/AL, 29 de abril  
de 2025.

Escrevente Autorizada, Rus,  
Rosana Maria da Silva  
Escrevente

